

Ética na Investigação Social

Uma proposta de ensino

José Ramalho Ilhéu
UÉvora, Docente aposentado
jrilheu@gmail.com

Resumo

O conteúdo do presente artigo foi apresentado pelo autor nas Provas da Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica (n.º 1 do art. 58.º do ECDU), realizadas pelo autor, em 2007, na Universidade de Évora.

O número crescente de investigações em todas as áreas do conhecimento, a complexidade e a natureza de novos objectos de estudo, a pluridisciplinaridade da investigação, a quantidade de recursos (humanos, financeiros, técnicos...) envolvidos, a pressão exercida sobre os investigadores para atingirem os resultados esperados, a divulgação nos últimos tempos de má conduta científica e a defesa intransigente dos direitos dos sujeitos da investigação fazem da “Ética na Investigação” um tema actual, premente e aberto permanentemente à discussão da comunidade científica, em particular e da sociedade, em geral. Se progresso científico é muito importante, também é essencial que o mesmo se faça com ética porque o cientista não deixa de ser um cidadão.

A ética na investigação social assenta na defesa dos direitos das pessoas e alicerça-se em documentos aprovados internacionalmente donde se extraem os princípios universais e em outros documentos, como códigos deontológicos e *guidelines*, que guiam a particularidade das questões éticas. Articular a defesa dos direitos das pessoas e o progresso científico não é uma impossibilidade, mas um desafio.

As questões éticas trazem constantemente novos dilemas e novos desafios e exigem uma reflexão permanente da comunidade científica e da sociedade em geral, mas não são impeditivas do desenvolvimento do conhecimento científico.

Palavras-Chave: Ética, investigação social, sociologia.

Introdução

O tema da lição teórico/prática insere-se no Programa da disciplina de Métodos e Técnicas de Investigação Social I (1.º ciclo do curso de Sociologia), Técnicas de Investigação Social I (Complemento de Formação em Enfermagem) e Métodos e Técnicas de Investigação Social (1.º ciclo do curso de Turismo) e desenvolve-se no Módulo 0: Introdução, onde se abordam os aspectos relacionados com a importância, utilidade, obstáculos na investigação e também a problemática da ética.

A selecção do tema “A Ética na Investigação Social” para a lição teórico-prática na área científica da Metodologia resulta, principalmente, da transversalidade

do tema, comum a todas as ciências, e no facto de não merecer, às vezes, a atenção devida nos conteúdos programáticos das disciplinas de Metodologia [1] nem na apresentação (publicação) dos resultados da investigação como se fosse um tema menor no conjunto das diferentes matérias a estudar. Pelo contrário, o número crescente de investigações em todas as áreas do conhecimento, a complexidade e a natureza de novos objectos de estudo, a pluridisciplinaridade da investigação, a quantidade de recursos (humanos, financeiros, técnicos...) envolvidos, a pressão exercida sobre os investigadores para atingirem os resultados esperados, a divulgação nos últimos tempos de má conduta científica e a defesa intransigente dos direitos dos sujeitos da investigação fazem da “Ética na Investigação” um tema actual, premente e aberto per-

manentemente à discussão da comunidade científica, em particular e da sociedade, em geral. Se progresso científico é muito importante, também é essencial que o mesmo se faça com ética porque o cientista não deixa de ser um cidadão: “alguém a quem a sociedade confia o conhecimento já adquirido e lhe pede para o conservar e fazer frutificar. Avalia se o cientista pelo seu contributo ao conhecimento. O cientista é também um cidadão e avalia-se o cidadão pelo seu comportamento – a conformidade com os valores morais do seu meio” (Crête, 2003: 254). Quando esta matéria é leccionada, o aluno já adquiriu conhecimentos sobre a neutralidade e objectividade nas Ciências Sociais, a pluridisciplinaridade e multidisciplinaridade das ciências e sabe caracterizar o que é uma investigação cientificamente significativa e socialmente útil, conceitos que lhe permitem compreender melhor a importância e a complexidade da ética na investigação social.

O material de apoio a esta lição integra: Texto de apoio: constitui o ponto de partida para uma abordagem mais vasta ao tema. O desenvolvimento dado ao texto de apoio, sendo, por um lado, um texto de divulgação e, por outro, um texto de síntese, deixa uma margem significativa para que o aluno o possa aprofundar, no todo ou em parte, conforme o interesse e necessidade sentida no processo de aprendizagem das disciplinas de Métodos e Técnicas de Investigação Social/Técnicas de Investigação Social ou em outras situações em que tenha de realizar investigação. O texto organiza-se, para além da Introdução e Conclusão, a partir dos objectivos a atingir e conceitos a adquirir com a leccionação deste tema, à volta de quatro pontos: os fundamentos e a evolução da ética na investigação (1); os conflitos de interesse no quadro de uma investigação (2); os princípios básicos e universais da ética, subdivididos da seguinte forma: o princípio do respeito pelas pessoas (3.1); o princípio da beneficência (3.2) e o princípio da justiça (3.3) e, finalmente, a má conduta científica e a divulgação dos resultados numa perspectiva ética (4). É completado por uma bibliografia sucinta (apenas, a referida no texto) mas suficiente para o nível de conhecimento esperado do aluno, a que se acrescentou a enumeração, não exaustiva, de documentos e legislação relacionada com o tema.

- *Conjunto de exercícios para serem resolvidos, através de trabalho individual ou de grupo.*

- *Glossário*

A escolha desta metodologia (texto e lição) resulta da experiência adquirida na leccionação das disciplinas de Métodos e Técnicas de Investigação Social, ainda que se reconheça que a existência de um texto de apoio – documento de trabalho – facilite ao aluno a tarefa de pesquisa bibliográfica e haja o risco de não procurar outras fontes. Por sua vez, a sistematização da matéria (para docente e aluno) e o facto de ser um documento de trabalho aberto a críticas, sugestões e permanentes melhoramentos e actualizações são benefícios a não olvidar. Dirseia, numa antecipação ao tema, que os benefícios serão superiores os custos.

As alterações em curso nos objectivos e competências a atingir, na estrutura curricular e no processo de aprendizagem conduzirão, com a experiência, a novas formas de ensinar e aprender pelo que o risco de não recorrer a outras fontes pode ser minorizado. Convém referir que o tema é leccionado ao nível do 1.º ciclo dos cursos, excepto em Enfermagem, pelo que estamos ainda longe de uma especialização, onde o tema pode e deve ser aprofundado. Por outro lado, será oportuno referir que a metodologia seleccionada dificilmente é aplicada totalmente numa aula “real” porque são outros os condicionalismos: menos tempo efectivo disponível, a complementaridade entre a teoria e a prática, a intervenção dos alunos a pedir esclarecimentos e colocar dúvidas, o que obriga o docente, se pretender uma aula participada, a uma maior flexibilidade nos conteúdos programáticos não só na sequência com que a matéria é apresentada como também na extensão e profundidade do programa. A transversalidade do tema permite ainda que o mesmo seja abordado de uma forma recorrente através de outras matérias constantes dos programas das disciplinas.

- *Objectivos*

No final da sessão lectiva sobre a Ética na Investigação Social, o aluno deverá ser capaz de:

- Conhecer os principais problemas éticos de uma investigação.
- Conhecer os princípios universais da ética na investigação.
- Discutir conflitos entre os princípios éticos e o interesse social e científico da investigação.
- Identificar custos e benefícios de uma investigação.
- Identificar os elementos de um consentimento informado adequado.
- Identificar, a partir de investigações concretas, as dimensões éticas da investigação.
- Conhecer e Aplicar o Código Deontológico.
- Definir os conceitos constantes do glossário.
- Aplicar os princípios éticos na realização de uma investigação.
- Definir estratégias para resolver as questões éticas de uma investigação.

- *Conceitos*

O aluno deverá ser capaz de definir os seguintes conceitos:

Análise Custo – Benefício | Anonimato | Autodeterminação | Beneficência | Benefício | Código de ética | Coerção | Confidencialidade | Consentimento informado | Dano | Deontologia | Engano | Engodo | Ética | Efeito de Hawthorne | Fraude | Grupos vulneráveis | Plágio | Privacidade | Risco | Risco mínimo | Sigilo | Sujeito

1. A ética na investigação social: Fundamentos e evolução

As questões éticas na investigação desenvolveram-se, primeiro nas ciências biomédicas, mais tarde nas ciências do comportamento e estenderam-se, progressivamente, a todas as ciências. O seu maior desenvolvimento deu-se em consequência dos abusos cometidos, durante a Segunda Guerra Mundial, em experiências nazis sobre prisioneiros de guerra e “inimigos raciais”. Nestas experiências eram violados os princípios éticos básicos universais, uma vez que os sujeitos não eram informados acerca das experiências, não podiam recusar-se a participar, não tinham um tratamento justo e imparcial, eram explorados e os danos (permanentes, inclusive a morte) eram superiores aos benefícios, qualquer que seja a perspectiva em que se analisem [2].

Após a Segunda Guerra Mundial, a protecção da liberdade e dos direitos das pessoas, o facto de entidades públicas e privadas se terem envolvido na execução e/ou financiamento de múltiplos projectos de investigação, o número crescente de investigações, em todas as ciências, envolvendo pessoas, as pressões exercidas sobre os investigadores para que apresentem resultados [3] e o desenvolvimento permanente de todas as ciências, no referente a novos objectos de estudo e a novos procedimentos metodológicos, faz com que as questões éticas necessitem constantemente de aprofundamento de modo a salvaguardar duas finalidades fundamentais: garantir os direitos e o bem-estar dos sujeitos e, simultaneamente, fazer progredir o conhecimento científico.

É dentro destes princípios gerais não regulamentados que situamos o aparecimento de um conjunto de documentos orientadores [4] para os complexos problemas da ética no âmbito da investigação científica: o Código de Nuremberga (1947); a Declaração de Helsínquia (1964) [5], o Belmont Report [6] (1978) ou a Convenção dos Direitos do Homem e da Biomedicina [7] (1997). As comunidades profissionais deram início à elaboração de códigos de ética ou deontológicos [8] e as Universidades e outras Instituições de Investigação à elaboração de *guidelines* e à criação de Comissões de ética a fim de avaliar as investigações desenvolvidas sobre a sua responsabilidade [9]. Por exemplo, o Código Deontológico dos

Sociólogos Portugueses (CDSP) afirma que “*A prática sociológica partilha princípios gerais da ética científica*” (APS, 1992:3) e que o CDSP “*(...) tem como preocupação fundamental explicitar os principais tipos de responsabilidades dos sociólogos para com os financiadores e clientes, alunos e colegas, inquiridos e entrevistados, grupos e instituições alvo de pesquisa ou intervenção, outras fontes de informação e contextos sociais que possam ser afectados; em termos gerais, responsabilidades para com a sociologia e a sociedade*” (APS, 1992:3). A necessidade de continuar a elaborar novos códigos de ética ou actualizar os já existentes, desenvolver *guidelines* ou implementar comissões de ética mostra que ainda não está resolvida a tensão existente entre o desenvolvimento do conhecimento e a defesa dos direitos dos sujeitos e de todos os participantes da investigação. Porém, se os documentos são importantes como orientadores da investigação em todas as suas fases, os mesmos não contêm respostas a todas as situações pelo que os problemas éticos também se resolvem com uma dose de “*sensibilidade, capacidade de negociação de questões polémicas e, afinal, bom senso do investigador* [10]” (Moreira, 1994:74).

A universalidade dos códigos de ética, incapazes de prever todas as questões éticas de uma investigação concreta, pode constituir-se como obstáculo a que os factos sejam analisados no espaço, no tempo e na interacção entre investigadores, sujeitos e comunidade. Apesar das normas existentes (legais ou deontológicas) pode afirmar-se que uma atitude conscienciosa por parte do investigador ajudará a tomar decisões eticamente correctas.

Barnes define questões éticas como uma situação em que “*temos de decidir entre um ou outro tipo de actuação, não em termos de eficiência mas em referência ao que é considerado moralmente certo ou errado*” (Moreira (1994: 66). A decisão entre o certo ou errado resulta da aplicação dos princípios da ética na medida em que se pode definir esta como a ciência moral e a arte de orientar o comportamento. Aplicada à investigação, corresponde a um conjunto de normas que regulam o “*comportamento moral da investigação*”. Deste modo, através de um conjunto de normas (permissões ou interdições), a ética orienta o comportamento do investigador, sendo esse comportamento avaliado segundo uma teoria moral do certo ou do errado. Perante uma questão de valores e perante questões abertas, muitas vezes não existe uma resposta única ou uma mesma

solução para as questões éticas que surgem. A progressão da ciência e a resolução de problemas são critérios insuficientes para que uma investigação seja eticamente aceitável, principalmente se a mesma não respeitar os direitos da pessoa e os benefícios forem inferiores aos prejuízos. Para que uma investigação seja eticamente aceitável é necessário que, em todas as suas fases, respeite as normas aplicáveis ao contexto em que se desenvolve. Contudo, uma investigação considerada ética pode não ser considerada moralmente aceitável por alguns elementos da sociedade (ex.: investigação em animais), enquanto para outros é moralmente aceitável, atendendo aos benefícios que traz para a sociedade e tenham sido tomadas medidas minimizadoras dos danos causados aos sujeitos da investigação.

2. Investigação e conflito de interesses

Numa investigação existem diversos participantes com objectivos e interesses, umas vezes coincidentes, outras vezes não. Entre os principais participantes podemos enunciar a Instituição responsável pela investigação, os financiadores ou patrocinadores, o próprio investigador com interesses próprios e distintos dos primeiros e, por último, os sujeitos individuais ou colectivos sobre quem recai a investigação. Refira-se, contudo, que o peso de cada um difere de investigação para investigação, o que obriga o investigador a conhecer pormenorizadamente os objectivos gerais e específicos de cada investigação e de cada tipo de participante. Detectada a existência de conflitos de interesses, compete ao investigador negociar entre as partes a consonância de interesses [11], sem perder de vista a tipologia da investigação e os objectivos gerais da mesma. O CDSP identifica esta situação ao afirmar que podem existir “*discrepâncias de interesses e valores entre cliente e grupo alvo de pesquisa ou intervenção; ou, em termos latos, entre diversos segmentos da sociedade sobre os quais incide, de algum modo, a sua actividade profissional*” (APS, 1992: 3). Refere também que as normas éticas servem para “*situações em que interesses de conhecimento e valores da prática científica não sejam facilmente compatibilizáveis com interesses e valores predominantes noutros domínios ou sectores sociais*” (APS, 1992: 3).

Outro aspecto de possível conflito de interesse entre

investigador e sujeito situa-se nas estratégias de investigação e no acesso a fontes (orais, escritas ou mesmo observação directa) detentoras, por exemplo, de informação privilegiada, legal ou cultural, isto é, a grupos ou indivíduos a cujo o acesso é restrito, como políticos, instituições confessionais ou partidárias ou grupos vivendo à margem da sociedade). Neste caso, impõe-se que antes do início da investigação haja uma negociação entre os diferentes participantes, para definir de forma clara e precisa as regras de acesso à informação, a informação que pode ser divulgada e a forma como pode ser divulgada, isto é, negociar as “(...) regras do controlo da informação obrigando-se a só divulgá-la quando autorizado” (Carmo e Ferreira, 1998: 114) mas sem abdicar da “autonomia de critérios e procedimentos” próprios da profissão. Assim, será possível ao investigador responder ao “dilema da dupla fidelidade”: à comunidade científica que pretende resultados e ao colectivo ou grupos sociais que lhe confiaram a informação. (Carmo e Ferreira, 1998: 114)

Existem, ainda, outras situações passíveis de conflito de interesses. Se possuir conhecimento é adquirir poder, importa obter todo o conhecimento possível para que dele se possa extrair a capacidade de actuar ou modificar a realidade social.

O conhecimento constitui sempre um benefício individual ou colectivo. Porém, esta não é a questão central. A questão central reside no facto dos danos, riscos e benefícios serem repartidos igualmente ou equitativamente por todos os participantes. Sabemos que, em muitas investigações, há sujeitos que suportam o risco e os danos e só mais tarde alguns beneficiam dos resultados porque estes só produzem efeito a médio ou longo prazo. Como articular e ponderar este desfasamento entre risco e benefício? Será que, por parte do sujeito, a consciência de contribuir para uma melhoria da sociedade ou da vida do indivíduo no futuro é suficiente para ser considerado um benefício superior ao custo?

Um possível conflito de interesses pode aparecer logo no início da investigação com a escolha do tema. A escolha do tema [12] pode depender de vários factores, como vantagem prática ou interesse científico ou intelectual, prémios atribuídos a determinados temas, prestígio que se pode alcançar, existência

de recursos (materiais, humanos, financeiros), ou mesmo do sistema de valores do próprio investigador porque “sociólogos de diferentes valores seleccionam diversos tópicos para a investigação. O cientista social que sabe qual das suas preferências pessoais influíu para a selecção do seu tema, estará mais capacitado a evitar a predisposição que elas possam introduzir na sua pesquisa do que aquele que trabalha na ilusão de que é orientado apenas pelas suas considerações científicas” (Selltiz et al., 1965: 37), de opção individual do investigador (por ex., trabalhos de natureza académica), de pedido formulado por parte de Instituições públicas ou privadas ou até por imposição profissional para responder a solicitações da Instituição onde se exerce a profissão. Pode, ainda, ter como finalidade a progressão do conhecimento científico e/ou contribuir para a resolução de problemas sociais detectados na sociedade. A multiplicidade de factores, finalidades e objectivos presentes na escolha do tema, todos eles legítimos quando considerados em abstracto, podem coarctar a liberdade de escolha do investigador, condicioná-lo nos meios que lhe são disponibilizados e sujeitá-lo aos interesses de Instituições donde podem resultar investigações mal planeadas e socialmente inúteis[13]. Naturalmente que a existência destes factores condicionantes da escolha do tema de investigação produzem um conjunto de questões de natureza ética: A classe social dos cientistas, os seus valores como cidadãos e as instituições onde trabalham influenciam a selecção de um assunto ou tema? Todos os assuntos ou temas são possíveis de investigar? Todos os assuntos ou temas podem e devem ser investigados? Haverá assuntos tabus na investigação? Haverá assuntos ou temas mais importantes do que outros? Quem define o que é mais importante? Quem determina o que é legítimo estudar? Como podem os valores e as instituições influenciar a investigação? A quem compete decidir: a ética? A religião? A ideologia? Os interesses científicos? Os interesses económicos? A todas estas perguntas será possível dar uma resposta única e definitiva? Não. Cada situação deverá ser analisada per si, atendendo ao tempo e espaço onde se pretende desenvolver a investigação, porque as questões éticas referem-se a questões de comportamento individual ou grupal numa situação concreta. Contudo, é de respeitar na análise das situações concretas os princípios éticos universalmente reconhecidos.

Os patrocinadores da investigação avaliam um Pro-

jecto de Investigação, através de Comissões de Ética ou grupos de peritos o que concede ao Projecto aprovado uma utilidade social e, sobretudo um mérito científico [14]. Em certa medida, os patrocinadores influenciam, directa ou indirectamente, a investigação no objecto, nos objectivos, nas estratégias de investigação e até mesmo na publicação dos resultados [15]. A existência de conflitos de interesses pode verificar-se ao nível da publicação, se, por exemplo, a contratualização realizada entre as partes impedir ou condicionar a forma de publicação de resultados, donde resultará, inevitavelmente, o não cumprimento de uma das finalidades gerais da investigação: divulgação do conhecimento e a sua sujeição ao escrutínio inter-pares. A intervenção dos patrocinadores é legítima desde que respeite os princípios éticos aceites universalmente e as normas constantes do Código Deontológico tal como defende o CDSP ao afirmar que se deve defender a “autonomia de critérios e procedimentos” próprios do exercício da sociologia sem prejuízo pelo *“respeito por outras exigências decorrentes dos enquadramentos institucionais ou contratuais (...), salvo se colidirem com os de interesses ou convicções e de explicitar os pressupostos presentes nessa análise”* (4) ou utilizar a profissão para *“fins alheios à profissão de sociólogo (...) para fins fraudulentos”* (5). (APS, 1992: 5)

A concessão do patrocínio à investigação não dispensa na sua execução o cumprimento rigoroso dos procedimentos éticos. Por isso, o patrocínio ou financiamento da investigação não dispensa a autorização dos participantes e o consentimento informado dos sujeitos a fim de evitar a participação sobre qualquer coacção ainda que subtil, como pode ser o facto de se sentir obrigado a participar numa investigação porque os seus superiores hierárquicos já autorizaram; sentir que a sua não participação pode trazer prejuízo para o grupo em que está inserido ou fornecer ao investigador o que considera “politicamente correcto” à luz dos interesses da Instituição. Será uma questão de bom senso procurar o equilíbrio entre os participantes envolvidos na investigação, aceitando o contributo de cada um deles e esperando deles apenas o que cada um pode ou está obrigado a dar à investigação.

3. Princípios éticos universais

Neste ponto desenvolvem-se os três princípios éticos universais definidos no Relatório Belmont (1978): o princípio do Respeito pelas pessoas; o princípio de Justiça e o princípio de Beneficência. A cada princípio dá-se um desenvolvimento próprio e procura-se enquadrar nele as diferentes questões éticas, independentemente da etapa da investigação em que possam surgir.

3.1 Princípio de respeito pelas pessoas

De acordo com o Relatório Belmont, o princípio de Respeito pela Pessoa envolve dois aspectos éticos: os sujeitos devem ser tratados como “agentes autónomos”, o que implica aceitar e estar informado sobre essa autonomia, isto é, ser capaz de decidir autonomamente porque os sujeitos da investigação não são sujeitos passivos muito menos objectos [16]; as pessoas com capacidade de autonomia diminuída devem ser protegidas, o que tem por consequência a necessidade de criar mecanismos de defesa destas pessoas. Quanto ao primeiro aspecto, analisam-se as questões relacionadas com a informação, a investigação dissimulada e o consentimento informado; no segundo, analisa-se a problemática dos grupos vulneráveis.

A capacidade de decidir com autonomia será tanto maior quanto mais os sujeitos estiver informada sobre os vários aspectos da investigação. Porém, existem estratégias/procedimentos metodológicos a que o investigador recorre sem respeitar totalmente o direito do sujeito de receber informação de modo a decidir com autonomia. São investigações que podem colocar em risco a saúde física e mental dos sujeitos e, conseqüentemente, afectar o seu bem-estar; são investigações em que se esperam resultados pelo que o investigador conduzirá a investigação de modo a que nada possa afectar, para além do razoável, os resultados da investigação. Inserem-se, neste âmbito, as investigações que desenvolvam manipulação, dissimulação ou coerção sobre os participantes.

Sabendo-se que, em algumas situações, o comportamento do sujeito altera-se quando se sente observa-

do ou recusa-se a participar se conhecer as finalidades e objectivos da investigação ou os resultados a que a mesma pode conduzir, o investigador sente a necessidade de recorrer ao engano: dissimula o objecto de estudo, os objectivos, as finalidades e as estratégias/procedimentos metodológicos, isto é, omite todas as informações que possam afectar o sucesso da investigação [17]. Tal facto não se deve a intenções dúbias ou maldosas do investigador ou signifique que o mesmo tenha por finalidade desrespeitar os princípios éticos, mas coloca, em primeiro lugar, o sucesso da investigação. Mas será o sucesso o critério principal para se realizar uma investigação assente no engano ou na dissimulação? A resposta é negativa porque, em caso algum, o sucesso da investigação pode estar acima dos direitos dos sujeitos. O recurso a uma investigação com estas características só deve acontecer se não houver outras alternativas válidas, o custo da sua não realização for superior ao custo da sua realização e não haja danos ou riscos, para além do razoável, para os sujeitos, para o investigador e mesmo para a própria ciência. Conjugando as afirmações anteriores, pode afirmar-se que também há motivos para fundamentar uma investigação assente no engano e na dissimulação: os procedimentos/estratégias metodológicas, quando se pensa que o conhecimento da investigação para além de um determinado limite pode alterar o comportamento dos sujeitos afectando, significativamente, os resultados da investigação (efeito de Hawthorne); a validade da investigação, quando se pretende generalizar os resultados a outras situações a partir de comportamentos naturais e espontâneos; a inexistência de danos significativos ou quando os sujeitos sofrem menos danos do que se fossem informados da totalidade da investigação [18].

O engano também acontece quando o investigador oculta a sua identidade de investigador [19]. Bulmer sintetiza as desvantagens da investigação participante não declarada: *“é uma violação do princípio da informação do inquirido, representa uma invasão da privacidade pessoal, envolve riscos para os investigadores – participantes, fere a sensibilidade do observador e diminui a confiança pública na investigação social”* (Moreira, 1994:70). Todavia, devemos distinguir no âmbito da investigação dissimulada, a investigação realizada em espaços públicos e a investigação realizada em espaços privados [20]. Em espaços públicos, a dissimulação da investigação re-

veste-se de menor gravidade porque os comportamentos podem ser observados por todos os que tenham acesso a esse espaço público. A presença do investigador em nada altera, em princípio, os comportamentos dos sujeitos. Porém, a utilização de dados ou de outros documentos na investigação deve salvaguardar os direitos e o bem – estar dos sujeitos (ex.: fotografias de pessoas e lugares). Quanto aos espaços privados, as questões éticas são mais graves e importantes. É sobretudo no espaço privado que se critica a dissimulação da investigação, seja omitindo que a investigação se está a realizar ou alterando o papel de investigador (fazer-se passar por...). Alguns autores, como é o caso de Erikson, criticam fortemente tal possibilidade, *“(1) não é ético para um sociólogo falsear deliberadamente a sua identidade com o propósito de entrar num domínio privado para o qual ele não foi escolhido; e (...) (2) não é ético para um sociólogo falsear deliberadamente o carácter da pesquisa a que está vinculado”*. Este mesmo autor rejeita o princípio de que *“aquilo que é bom para o sociólogo, é intrinsecamente ético”* (Burgess 1997:216).

Será que a investigação oculta provoca sempre danos aos sujeitos? Será que uma investigação aberta, devidamente identificada, altera de forma significativa os comportamentos dos sujeitos? Será que a investigação através do engano ou oculta compromete sempre a reputação das ciências que a ela recorrem? Será que compromete sempre a realização de novas investigações? Será que o investigador, sobretudo das ciências sociais, deve assumir clara e objectivamente as disrupções que as situações sociais investigadas lhe trazem? As respostas só por demasiada simplificação podiam ser lineares e absolutas. Pelo contrário, são complexas e relativas. Compete ao investigador fazê-las, reflectir sobre elas e encontrar as melhores estratégias para que o princípio ético básico do respeito da pessoa seja atendido. Sobre este assunto, a posição de Roth é: *“A pesquisa em ciências sociais não pode ser dividida em “secreta” e “não secreta”. A questão é mais a de saber quanto secretismo haverá, com que pessoas e em que circunstâncias? Ou, apresentando a questão de um modo mais positivo (ou mais investigável): quando estamos a realizar uma pesquisa em ciências sociais que envolve o comportamento de outras pessoas, o que é que lhes dizemos e em que circunstâncias?”* (Burgess, 1997:218)

A investigação assente no engano ou dissimulada

deve ser sempre uma excepção e quando necessária o investigador deve analisar cuidadosamente todas as consequências (biológicas, psicológicas, sociais) referentes aos sujeitos, ao próprio investigador e à ciência (não comprometer novas investigações). Apesar de excepção, os sujeitos devem ser informados sobre os factos principais, até porque o investigador tem sempre uma responsabilidade perante os efeitos da investigação sobre os sujeitos e estes não podem ser cerceados nos seus direitos. Quando, sem melhor alternativa, se recorre a uma investigação baseada no engano, o investigador pode (deve) informar os sujeitos, após a finalização da investigação, tentando atenuar possíveis danos, através de um processo de Desmistificação (“*dehoaxing*”) e dessensibilização (“*desensitization*”). No primeiro caso (desmistificação), o investigador recorre a entrevistas com a finalidade de explicar os motivos da dissimulação, convencer os sujeitos que a dissimulação foi útil e que dela não resultam prejuízos para o futuro. No segundo caso (dessensibilização) [21], pretende-se explicar-se aos sujeitos que os seus novos comportamentos são diferentes mas não estão fora dos padrões de comportamento pelo que são normais e que a sua origem está nas circunstâncias em que decorreu a investigação pelo que se pretende, através da racionalização, que o sujeito aceite um comportamento que entre em conflito com a sua auto – percepção do que está certo ou errado.

Nos procedimentos/estratégias metodológicas atrás descritas as questões éticas são complexas e facilmente se conclui que está ausente um verdadeiro consentimento informado. Existem outros procedimentos/estratégias metodológicas (questionários...) donde também está ausente um verdadeiro consentimento informado, embora essa ausência seja menos visível e, aparentemente, menos importante. Em estratégias/procedimentos metodológicos mais apropriados a estudos quantitativos, extensivos e descritivos, a informação é recolhida predominantemente através de questionários ou entrevistas assentes na adesão voluntária dos sujeitos. Reside na adesão voluntária dos sujeitos uma das primeiras questões éticas: como seleccionar os sujeitos, os quais têm todo o direito de serem adequadamente informados. A participação voluntária dos sujeitos é essencial, mas faz-se na maior parte das vezes através de subtis processos de motivação (ex.: recurso a benefícios, ao

prestígio do sujeito, dos patrocinadores ou do investigador, prémios...) e assente numa informação pouco completa de modo que o consentimento informado nem sempre é conseguido de forma plena. Os sujeitos podem aderir à investigação devido a vários factores: concordar com o objecto de estudo e os seus objectivos, entender que a investigação lhe vai trazer benefícios directos ou mesmo indirectos, sentir-se prestigiado em participar na investigação (importância do patrocinador), aumentar a sua auto-estima por se sentir útil e poder falar de si, ajudar a ciência, receber prémios... Os factores enunciados também podem funcionar em sentido contrário, isto é, serem motivo para que o indivíduo não adira à investigação. Para além desses, o indivíduo pode não aderir por considerar a investigação uma perda de tempo, recusar-se a responder a perguntas íntimas ou a assuntos pessoais ou sociais delicados (invasão da privacidade), desconhecer o assunto e não querer mostrar ignorância, não entender a linguagem da investigação pelo que se pode sentir inferiorizado... Podemos ainda juntar uma subtil pressão para levar o sujeito a participar ou a não desistir da investigação.

As circunstâncias que podem interferir num consentimento informado pleno são muitas e são fundamentadas por critérios diversos. Em alguns casos, a ausência de consentimento informado pleno pode não ser grave, estar subentendido [22] ou estar incompleto. A adesão voluntária e consciente a participar numa investigação implica que o sujeito seja informado do objecto e objectivos, do patrocínio, dos critérios de selecção dos sujeitos, das estratégias/procedimentos metodológicos, dos custos, riscos e benefícios para si e para a sociedade e das possíveis alternativas a não participar sem custos ou danos para si ou para o colectivo, grupo ou instituição a que pertença, da utilização da informação recolhida (confidencialidade e anonimato), da disponibilidade para lhe serem fornecidas todas as informações adicionais em qualquer momento da investigação. Só uma informação completa, em linguagem acessível ao sujeito permite que haja um consentimento informado pleno. O consentimento informado deverá ser dado por escrito, havendo mesmo Instituições (ex. Universidades) que criaram modelos de consentimento informado para aplicação nas investigações que tutelam. Quando o sujeito estiver incapacitado

de dar um consentimento informado pleno (ex.: os grupos vulneráveis) pode ser substituído pelo seu representante legal, como veremos seguidamente ao analisar a problemática dos grupos vulneráveis.

Quando o objecto de estudo recai sobre um universo constituído por indivíduos, grupos ou instituições as questões éticas tornam-se prementes. Na impossibilidade de analisar todos os tipos de universo, dá-se especial atenção aos grupos vulneráveis que se podem definir como um colectivo de indivíduos que não dispõem total e livremente da sua capacidade de decisão.

As limitações na capacidade de decisão podem resultar de características individuais (ex.: crianças, doentes mentais, pessoas emocionalmente incapacitadas, pessoas incapacitadas fisicamente, mulheres grávidas...) ou do meio ambiente onde se inserem (ex.: presos, idosos institucionalizados...)[23]. A incapacidade para decidir pode ser permanente ou temporária. Em qualquer dos casos, o consentimento informado deverá ser obtido de acordo com as características de cada indivíduo.

Os grupos vulneráveis costumam constituir universos interessantes para a investigação social porque, normalmente, constituem um problema para a sociedade e para o qual há que encontrar soluções. Daí que a sua escolha tenha, em regra, uma utilidade prática: resolver os problemas desses “grupos”, contribuindo para o seu bem-estar social, sem prejuízo da investigação também contribuir para aprofundar o conhecimento científico. Todavia, a selecção deste tipo de universo assenta, algumas vezes, em motivos mais pragmáticos e operacionais: uma maior disponibilidade do universo porque detém uma menor capacidade de dizer não à investigação; a apropriação do conhecimento como forma de manipulação desses colectivos, actuando sobre eles e modificando a sua forma de vida; as opções ideológicas do investigador ou o facto do tema “estar na moda”.

Quando o universo é constituído por grupos vulneráveis, o investigador obtém, normalmente, autorização das instituições que estes frequentam (ex.: prisões, lares para pessoas de idade...) para realizar a investigação, sem que haja, muitas das vezes, uma vontade totalmente livre de participar por parte dos

sujeitos envolvidos. Dir-se-ia que a autorização dada pela instituição envolve também uma decisão individual, o que não é de todo o caso. A autorização dada reporta-se exclusivamente ao acesso a esse colectivo em condições que podem ser determinadas pelas instituições. O consentimento informado deve ser dado expressamente pelo sujeito ou por quem o represente legalmente. Apesar da sua fragilidade, os direitos destes sujeitos devem ser totalmente respeitados – uma protecção especial e uma maior atenção ao desenrolar da investigação são bem vindos – pelos responsáveis das Instituições e pelos investigadores porque a participação em qualquer investigação deve ser totalmente voluntária e consciente, daí a importância de um consentimento informado forte e, em alguns casos (ex.: crianças, doentes mentais [24]), esse consentimento informado deve vir dos pais, tutores ou representantes legais [25]. Quando os sujeitos tenham alguma capacidade de discernimento (ex.: crianças a partir de uma certa idade) eles próprios deverão dar também o seu consentimento [26].

Estes “grupos” estão mais sujeitos a vários tipos de risco (físico ou moral) do que outros universos, donde a exigência de uma atenção muito particular aos riscos colaterais não intencionais. Tal facto implica precauções redobradas por parte do investigador. Uma dessas precauções incide na clarificação do seu papel social de modo a que os sujeitos da investigação não o confundam com outros actores sociais (polícia, fiscal, inspector...). Para além desta clarificação, o investigador deve ganhar a confiança dos sujeitos e, em caso algum, atraiçoar essa confiança.

Dentro dos grupos vulneráveis inserimos as pessoas de idade [27] estejam ou não institucionalizadas, isto é, residam no seu domicílio ou numa instituição colectiva. Nem todos os autores concordam com esta posição (Butler,1990) pelo que preferem defender duas estratégias diferentes a partir de realidades sociais também distintas.

A primeira posição assenta no facto de considerar o colectivo das pessoas de idade como homogéneo e de todas as pessoas de idade precisarem de uma protecção especial. A partir desta posição, o colectivo das pessoas de idade constituiria um grupo vulnerável e o investigador actuará como tal. Esta atitude corresponde a uma concepção estereotipada [28] das

peças de idade em que estas são vistas como “novamente crianças” e, conseqüentemente, tratadas como tal. Levada ao extremo, dispensaria o investigador do cumprimento de algumas normas éticas: não precisarem de ser informadas, de darem autorização ou de ser respeitada a confidencialidade da informação. Outros decidiriam por eles. Representa uma atitude de menorização das pessoas de idade que, em nenhuma situação, é aceitável. A segunda posição reconhece o colectivo das pessoas de idade como um colectivo heterogéneo, onde muitos dos seus elementos mantêm até ao fim da vida todas as suas capacidades o que lhes permite decidir em consciência e em autonomia pelo que não haverá necessidade de os tratar de forma diferente de outros colectivos não vulneráveis [29]. Segundo esta perspectiva, seria suficiente o cumprimento do código profissional. Dentro da heterogeneidade do colectivo, há pessoas de idade diminuídas nas suas capacidades físicas, intelectuais e emocionais, donde uma redução total ou parcial da sua autonomia e da sua capacidade de decisão. Nestas situações, a pessoa de idade não está em condições de tomar uma decisão fundamentada assente na autodeterminação e capacidade de responsabilização pelo que é necessário actuar de forma semelhante a outros “grupos vulneráveis”. Caso contrário, será o sujeito a assumir a plenitude do consentimento informado.

A crescente institucionalização [30] das pessoas de idade fez aumentar o número de investigações sociais sobre essas instituições e sobre o modo de vida dos seus utentes, tendo os estudos levantado questões éticas específicas. Refere-se, por exemplo, à sua participação ou não na investigação devidamente autorizados pelas entidades responsáveis pela Instituição. Será que se sentem livres para participar? Será que a não participação afectará a sua estada? Será que se sentirão obrigados a participar com receio de que a sua não participação afecte os interesses do grupo?

Seja qual for a resposta às perguntas enunciadas, a questão ética central reside no facto do indivíduo ser livre de participar em qualquer investigação e da sua recusa ou desistência não resultar qualquer prejuízo para ele, para o grupo ou para a Instituição [31]. As pessoas de idade em instituição não são um “grupo” passivo e sempre disponível para os investigadores mas devem ser tratados com respeito e consideração

acrescida; aliás, o mesmo se pode afirmar sobre todos os outros grupos vulneráveis, sobretudo aqueles que têm a sua liberdade condicionada. Actuar sobre ou em grupos vulneráveis exige não só o cumprimento da ética mas também bom senso por parte do investigador e talvez, assim, possa antecipar problemas e evitar conflitos.

3.2 Princípio de beneficência

As diferentes ciências sujeitam os participantes de uma investigação a riscos, danos e benefícios, devendo uns e outros serem antecipados e avaliados de modo a minimizar os riscos e os danos e maximizar os benefícios. No sentido de proteger o sujeito, o Relatório Belmont (1978) enuncia o princípio básico da Beneficência que se traduz em não causar danos. A análise deste princípio envolve dois aspectos essenciais: isentar o sujeito de danos e isentar o sujeito de ser explorado, a que se pode juntar um terceiro relacionado com a análise da relação custo (risco) – benefício.

Quanto à isenção de danos e de riscos devemos partir do pressuposto de que todas as investigações comportam um determinado grau de risco, mas que também trazem consigo alguns benefícios, ainda que estes possam verificar-se só a médio ou longo prazo. Avaliar os riscos e os danos bem como os benefícios é uma tarefa primordial do investigador quando planifica a investigação até porque os deve explicitar clara e rigorosamente aos sujeitos a fim de obter o consentimento informado.

Accite a existência de riscos e danos, compete ao investigador desenvolver estratégias adequadas [32], que devem ser comunicadas aos sujeitos, para os evitar ou mesmo atenuar. A graduação geral do risco [33] permite classificar as investigações em quatro grandes grupos: “nenhum risco previsto”, comum à maioria das investigações das ciências sociais e a algumas das ciências biomédicas; “risco temporário mínimo”, quando não ultrapassa os riscos encontrados, normalmente, na vida quotidiana e que acontece somente durante o decurso da investigação (ex.: responder a questionários); “níveis insólitos de risco temporário”, quando ultrapassam o quotidiano e se

prolongam para além da investigação [34]; “danos permanentes inevitáveis” durante e/ou após a investigação. Neste grau de risco, a investigação não deve realizar-se se os danos são previsíveis antes do início da investigação. O Código de Nuremberga refere no ponto 5: “*No experiment should be conducted where there is an a priori reason to believe that death or disabling injury will occur, except, perhaps, in those experiments physicians also serve as subjects*”, e no ponto 6 afirma: “*The degree of risk to be taken should never exceed that determined by the humanitarian importance of the problem to be solved by the experiment*” (Neves, 2001:130).

Porém, se não foram previstos, mas surgirem no decorrer da investigação, ou for potencialmente possível prevê-los, a mesma deverá ser imediatamente suspensa [35], como refere o Código de Nuremberga (ponto 10): “*During the course of the experiment the scientist in charge must be prepared to terminate the experiment any stage, if he has probable cause to believe, in the exercise of the good faith, superior skill and careful judgment required of him that a continuation of the experiment is likely to result in injury, disability, or death to the experimental subject*” (Neves, 2001:130).

Considera-se dano ou risco qualquer elemento ou procedimento que possa afectar negativamente, independentemente do tempo e da gravidade, a vida quotidiana do sujeito. Os danos e riscos potenciais de uma investigação são múltiplos: danos físicos – directos ou indirectos (administração de drogas, vingança sobre o sujeito por parte dos seus pares ou da hierarquia apesar do anonimato e da confidencialidade [36]; mal estar físico, fadiga [37] ou monotonia; perda de tempo; sofrimento psicológico ou emocional; perda de privacidade; perda de tempo; custos financeiros directos ou indirectos [38]; stress psicológico (desconhecimento dos objectivos e finalidades da investigação...); a expectativa dos resultados, algumas vezes não correspondida [39]; as condições a que pode vir a ser sujeito durante a investigação; a presença de desconhecidos; a intromissão na vida privada [40], que obriga algumas vezes a rever ou reconstruir o passado; o sentir-se constrangido perante as informações que lhe são solicitadas; o receio de que a informação recebida se volte contra ele ou mesmo sentir-se tratado como mero instrumento de investigação, sem se valorizar os seus valores.

A investigação também tem benefícios potenciais para o sujeito, para a sociedade e para a ciência. Seguidamente, enumeram-se alguns benefícios potenciais: acesso a acções (intervenções ou terapêuticas novas) que de outra forma não tinha possibilidade, como é o caso de investigações na área da medicina; aumento do conhecimento sobre si, como acontece em investigações da área da Psicologia e da Sociologia, através da resposta a questionários, entrevistas ou testes; desenvolvimento do auto – estima, por se sentir útil; satisfação de discutir os problemas com o investigador, sentindo-se importante; fuga à rotina porque a participação na investigação altera o quotidiano [41]; auxiliar outras pessoas (benefícios indirectos); ganhos financeiros ou materiais (prémios, remuneração...).

A variedade de potenciais danos e riscos bem como de potenciais benefícios fazem com que o investigador seja obrigado a definir estratégias adequadas a cada caso, assentes no princípio básico de “não causar dano” ao sujeito.

Por sua vez, a isenção de exploração significa que o sujeito não deve ser colocado em desvantagem em relação ao investigador [42] ou a qualquer outro participante; não deve ser exposto a situações ou condições para que não foi informado ou não foi preparado e deve evitar-se que as informações recolhidas venham a voltar-se contra ele [43], daí que numa investigação os procedimentos invasivos (ex.: perguntas sobre temas muito íntimos) devam ser reduzidos ao indispensável [44] e só a elas recorrer quando os potenciais benefícios forem superiores aos potenciais danos [45].

Relacionado com a isenção de exploração, aparece também a escolha dos elementos que vão ser objecto de investigação. Os exemplos de má conduta científica dados no início deste texto demonstram, para além dos aspectos éticos referidos, uma ausência de isenção de exploração. Sobre uns recaem os danos e os riscos (não têm alternativa: prisioneiros, doentes, pobres, incapazes de decidir por si...) e outros obtêm os benefícios. Uma repartição equitativa dos danos, riscos e benefícios contribui para uma isenção de exploração. Pretende-se equitativa porque mesmo quando a decisão é eticamente aceitável, a investigação tende sempre a beneficiar uns mais do que ou-

tros, isto é, a distribuir os benefícios e os custos de forma desigual. Por isso, decidir eticamente, nem sempre é racional. O investigador decidirá a partir dos elementos disponíveis como legislação, *guidelines* e códigos de ética, da sua responsabilidade cívica e das circunstâncias concretas de tempo e espaço, sem deixar de estar atento aos sinais que as escolhas éticas permanentemente lhe enviam. A isenção de exploração, quando bem conduzida, também contribui para evitar potenciais danos físicos ou psicológicos, atenuar os riscos e maximizar os benefícios.

Por último, a análise da relação custo – benefício [46] ajuda o investigador e os avaliadores da investigação a determinar se a mesma é eticamente aceitável. Através da análise, o investigador pondera os benefícios e os custos da investigação. Uma investigação traz com ela, normalmente, como já vimos, benefícios para o sujeito e para a sociedade (directa ou indirectamente; a curto, a médio prazo ou longo prazo), para a própria ciência (desenvolvimento e aprofundamento do conhecimento científico) e para o investigador (prémios, prestígio...). O mesmo processo é aplicado aos custos (riscos e danos materiais e imateriais) da investigação. Uma investigação será eticamente aceitável se os benefícios para o sujeito forem superiores aos custos ou riscos [47]. Deste modo, nunca se realizaria uma investigação em que os riscos e os danos calculados fossem superiores aos benefícios esperados. Como analisar os custos e os benefícios [48]? Devemos considerar todos os custos e benefícios sejam materiais ou intangíveis, ainda que o cálculo dos primeiros seja muito mais fácil de calcular e até mesmo de determinar do que os segundos. Na realização da investigação, os custos e benefícios reportam-se não só ao sujeito mas também à sociedade, ao investigador e à ciência. Assim, os benefícios podem ser comparados com os custos para o indivíduo e para a sociedade. Para uns, se o benefício social para a sociedade for superior ao risco individual, a investigação será eticamente aceitável; para outros, devem considerar-se os benefícios líquidos (os benefícios menos os custos) para cada participante na investigação e só se houver benefícios líquidos para todos os participantes a investigação será aceitável sob o ponto de vista ético. Esta segunda interpretação obriga a um benefício líquido para cada participante e não somente para toda a sociedade, sendo a primeira interpretação mais “utili-

tarista” pelo que “um projecto de investigação pode ser empreendido se no total ou de forma agregada os benefícios resultantes da investigação são superiores aos seus custos” (Crête, 2003:235).

3.3 Princípio de justiça

Dos três princípios básicos enumerados pelo Relatório Belmont, analisa-se, seguidamente, o princípio da Justiça desdobra-se no direito a um tratamento justo e imparcial e no direito à privacidade, onde se inserem as questões relacionadas com o anonimato e a confidencialidade.

O direito a um tratamento justo e imparcial define-se como uma selecção justa e uma não discriminação em toda a investigação [49]. O sujeito deve ser seleccionado de acordo com as necessidades da investigação e não porque está mais disponível, é de mais fácil acesso, está mais fragilizado psicológica ou socialmente, é mais fácil de convencer... Deve receber durante a investigação um tratamento justo e imparcial sem qualquer tipo de preconceitos pelo que não deve ser discriminado por qualquer característica pessoal ou social. Implica ter direito a toda a informação sobre a investigação, à discussão final dos resultados, a receber todo o auxílio necessário em caso de danos causados pela investigação e a que os compromissos com ele assumidos sejam integralmente cumpridos.

O direito à privacidade corresponde ao direito que o sujeito tem de ser “ele próprio a definir quando e em que condições os seus comportamentos, atitudes ou crenças podem ser tornadas públicas” (Crête, 2003:242). Sissela Bok define privacidade da seguinte forma: “*the condition of being protected from unwanted access by others – physical access, personal information, or attention. Claims to privacy are claims to control access to what one takes – however grandiosely – to be one’s personal domain*” (Butler, 1990: 167). O direito à privacidade engloba o anonimato que se define como a situação em que o investigador ou qualquer outra pessoa não consegue agregar um sujeito às informações e a confidencialidade que corresponde a uma garantia de que toda a informação dada pelos sujeitos não será revelada publicamente ou tornada acessível a pessoas que não

as envolvidas na investigação, excepto se for dada autorização explícita para o fazer.

As estratégias metodológicas seleccionadas para uma investigação condicionam os procedimentos de actuação de garantir o anonimato e a confidencialidade. Deste modo, procedimentos por parte do investigador, ajustados às estratégias metodológicas, ajudam a manter os padrões exigidos para o direito à privacidade. Durante uma investigação, os sujeitos podem responder a tudo, inclusive a coisas pessoais e íntimas, serem observados sobre os seus comportamentos, permitir o acesso a todo o tipo de documentos (ex.: diários, cartas pessoais, documentos confidenciais...). Porém, fazem-no, em regra, na condição de anonimato e confidencialidade [50]. Em primeiro lugar, pode solicitar que as respostas sejam anónimas, sem identificação do sujeito como acontece, normalmente, com os questionários. Todavia, nos questionários remetidos pelo correio, o investigador necessita, se pensar em fazer um reenvio, de saber quem respondeu ou não pelo que se corre o risco de quebra do anonimato [51]. Nesta situação ou em situações semelhantes [52], o investigador pode utilizar um ficheiro onde identifica os sujeitos através de um código. O acesso a esse ficheiro é permitido apenas ao investigador e deve ser destruído a partir do momento em que a recolha de dados esteja concluída. Esta estratégia/procedimento metodológico, aparentemente a mais simples e inócua, invade, por vezes, a privacidade do sujeito, com níveis de invasão diferenciados, através das perguntas constantes do Questionário sobre as suas características individuais, as suas opiniões, as suas atitudes, as suas expectativas. Levanta problemas de confidencialidade e anonimato das informações recolhidas [53]. Quando aplicada a sujeitos incapacitados de responder, o investigador pode substituir o sujeito por alguém que lhe é próximo, dando estes as respostas em vez do sujeito incapacitado. Todavia, esta substituição é sempre limitada, enferma de grandes fragilidades, sobretudo quando são questionados sentimentos, opiniões ou atitudes porque não saberemos se as respostas obtidas seriam ou não as mesmas se fossem dadas pelo sujeito. Esta substituição não deve afectar as relações entre o sujeito e o que lhe é próximo, transferindo-se para este o princípio do anonimato e da confidencialidade. Na ausência de uma pessoa próxima, o investigador pode proceder a uma

observação directa dos factos que sejam possíveis de observar desta forma, mas evitando invadir o espaço privado do sujeito, seja ou não uma pessoa de idade se não for possível evitar essa invasão, devem ser criadas as condições necessárias para salvaguarda da privacidade do sujeito [54].

No caso da entrevista, a situação é mais complexa: normalmente, são em menor número do que os questionários; têm outros elementos de identificação, como a voz; pode ser necessário repeti-las e, em geral, são tratadas de uma forma individual. O acesso à informação, pelo menos na sua forma original (ex.: gravação), deve ser reservada a um grupo restrito de pessoas que ficam sujeitas ao cumprimento de todos os princípios éticos. Transcritas em papel, o investigador pode criar códigos de identificação que mais facilmente garantem o anonimato e a confidencialidade.

Na observação directa, embora com variantes (tipologia da observação directa, decorrer em espaços públicos ou privado), existe um contacto mais ou menos intenso entre investigador e o sujeito pelo que as observações obtidas e anotadas levantam problemas semelhantes à entrevista. Neste tipo de estratégia/procedimento metodológico as questões éticas principais surgem com a autorização para observar, a acessibilidade às fontes de informação (que fazer com informação que lhe foi dada, por exemplo, de forma confidencial?), a confidencialidade e o anonimato, a assunção de compromissos com os sujeitos quando chega o momento da publicação dos resultados, a possível confusão de papéis sociais (investigador e membro do grupo observado) e a gestão dos riscos e danos desconhecidos e imprevistos... Como foi dito atrás, em qualquer investigação dissimulada está ausente um verdadeiro consentimento informado e haverá também uma possível diminuição da confiança entre investigador e sujeito tal como pode haver uma intromissão na privacidade do sujeito. sobretudo se a mesma decorrer em espaço privado ou em espaço público em que o sujeito sinta a sua privacidade mais ou menos salvaguardada ou só observada por um número restrito de indivíduos.

Escolhidas as medidas adequadas a cada situação, o investigador deverá ainda ter outras precauções de

âmbito geral, isto é, comuns a todas as estratégias/procedimentos: não discutir [55] a informação com outras pessoas se não aquelas com quem é absolutamente necessário e, conseqüentemente, também sujeitas ao código de ética; armazenar a informação de modo a que só tenham acesso as pessoas devidamente autorizadas e armazenar em local seguro as fontes originais, destruindo-as quando cumpridos os prazos legais estabelecidos para a sua manutenção [56]. O ponto 9 do CDSP refere a “*protecção dos arquivos de informações ou bases de dados sujeitos a confidencialidade ou anonimato*” e prevê que só em casos excepcionais os dados possam ser transferidos para “outros profissionais de sociologia” mas sempre sujeito ao código deontológico. No ponto 35, o Código alerta: “*Os sociólogos devem conservar os instrumentos de pesquisa utilizados e os registos da informação recolhida, disponibilizando-os para a consulta por parte de colegas num prazo que seja compatível com os seus próprios interesses e obrigações profissionais, excepto quando os materiais em questão estiverem sujeitos a compromissos de confidencialidade ou anonimato.*” (APS, 1999: 8). Na fase de divulgação da investigação, o direito à Justiça também deve ser salvaguardado pelo que a divulgação da investigação deve manter as devidas precauções quanto ao anonimato, confidencialidade e não causar dano, entre outros. A garantia destes direitos, adquiridos no início da investigação e mantidos até ao final, permite aos sujeitos exprimirem-se mais livremente, com menor inibição e participarem mais activamente na investigação. O anonimato na fase de divulgação nem sempre é fácil de conseguir sobretudo em determinados tipos de investigação (ex.: estudos em pequenas comunidades). Mudar o nome das pessoas e dos lugares, substituindo-os por outros nomes, pseudónimos para os sujeitos e até mesmo para o investigador, números ou símbolos, nem sempre é garantia absoluta de anonimato e, em consequência, de confidencialidade [57] uma vez que se consegue uma localização pessoal e institucional [58]. Seja qual for a estratégia escolhida para manter o anonimato e a confidencialidade, o investigador terá em conta qual delas tem vantagens e inconvenientes: os pseudónimos podem ter um valor simbólico e levar a conjecturas de quem lê (quem é?), a substituição por outros nomes pode também revestir um significado simbólico e haverá de ter cuidado para não usar nomes verdadeiros que existam na Instituição ou comunidade e que não participaram na investigação.

Salvaguardando os direitos dos sujeitos e a validade científica da informação, compete ao investigador decidir o que esconder ou revelar, o que incluir ou excluir e como identificar [59]. O CDSP defende, no ponto 20, que a “*produção e divulgação de análises científicas*” que se reportem a dados assentes no anonimato e na confidencialidade devem “*situar-se no plano teórico ou metodológico e ter um nível de abstracção que garanta o respeito por aqueles compromissos*” (APS, 1999:6).

Para além de todos estes aspectos, o investigador deverá negociar objectivamente com as Instituições as condições de acesso à informação por parte do investigador e o retorno da informação aos sujeitos; evitar toda a identificação das fontes para além do razoável, toda a recolha de informação para além da necessária aos objectivos da investigação; evitar investigações dissimuladas ou recurso a terceiros para obter informação sobre os sujeitos porque os Sociólogos devem informar os participantes da “*(...) sua identidade profissional, tal como a natureza, objectivos, procedimentos e enquadramento institucional dos trabalhos que realizam*” (APS, 1992:5).

É o investigador que recolhe, guarda, trabalha, analisa e divulga a informação. Compete-lhe, por isso, em cada fase, tomar as precauções necessárias para que essa informação não seja identificada com o sujeito que a produziu nem utilizada para fins diferentes daqueles para que foi recolhida. O direito à privacidade e ao anonimato, assim como à confidencialidade de informações e resultados, para as situações em que ela tenha havido acordo que a informação recolhida não deve trazer prejuízos para o informante ou sobre quem incida a informação está consagrada no ponto 8 do CDSP. Em síntese, o direito à intimidade é violado, quando terceiros, sem consentimento do sujeito ou até contra o seu consentimento, têm acesso à informação seja por autorização do investigador ou porque este não tomou as medidas de precaução necessárias para condicionar ou evitar o acesso; os dados foram obtidos por investigação dissimulada ou por meios não autorizados pelo sujeito (ex.: gravação, registo de vídeo, fotografia...); as perguntas vão para salvaguardado; utilizou-se informação privada obtida sem ser para a investigação ou para a qual não foi dada autorização de utilização. A violação do direito à privacidade pode provocar nos sujeitos danos pessoais, profissionais, psicológicos e sociais; destruir

a confiança do sujeito no investigador e afectar a credibilidade dos investigadores em matéria ética e dificultar a realização de próximos trabalhos de investigação.

4. Ética, má conduta científica e resultados

Uma das finalidades de qualquer investigação é contribuir para o progresso da ciência pelo que a divulgação correcta dos resultados constitui um elemento essencial do processo. A divulgação da informação interessa não só aos vários participantes mas também à comunidade científica e à sociedade, por isso, deverá responder aos interesses envolvidos, respeitando os princípios éticos gerais. Deste modo, a divulgação dos resultados da investigação deve chegar a todos aqueles que estão preparados para a consumir ou retirar dela algum benefício e será nesta fase que se pode detectar mais facilmente a existência de uma má conduta científica.

Será necessário entender que a divulgação dos resultados sintetiza todo o processo de investigação, daí a defesa de uma apresentação pormenorizada de todo o processo investigativo. Tal descrição defende o investigador, a própria investigação e, até, a ciência. Há autores que atribuem a quebra de princípios éticos na realização de uma investigação à necessidade de apresentar resultados, à necessidade de haver retorno dos investimentos realizados e à necessidade de publicar. Quando tal acontece, os danos causados à ciência são muito superiores a qualquer benefício, admitindo que possa existir algum benefício da má conduta científica. Se estas pressões são legítimas, deixam de o ser quando violam ou obrigam explicitamente ou implicitamente o investigador a desrespeitar os princípios éticos universais e os códigos particulares de ética.

Porém, nem sempre chega aos sujeitos da investigação, ainda menos à sua discussão, o que pode conduzir a conflitos de interesses entre sujeitos e investigadores. Em primeiro lugar, os sujeitos da investigação bem como a Instituição que a solicitou devem ter conhecimento dos resultados obtidos ainda que esse conhecimento na forma e no conteúdo possa ser negociado com os interessados sejam individuais

ou institucionais. Esta negociação é mais fácil com as Instituições, até porque estão normalmente mais interessadas nos resultados, do que com os indivíduos (ex.: estudos extensivos). Em qualquer dos casos, os resultados só devem ser publicados segundo a contratualização feita com os participantes e de acordo com o consentimento informado dado pelos sujeitos pelo que evitar-se-ão problemas se as questões da divulgação também constarem do consentimento informado ou da contratualização.

Ainda antes da divulgação, e em relação aos sujeitos, levanta-se a problemática da discussão e interpretação dos dados – só pode ser realizada em algumas investigações – com os próprios sujeitos ou com os informantes-chaves. Essa interpretação pode ser diferente da interpretação do investigador. Quando tal acontece, esta divergência deve ser divulgada. A interpretação dos dados conduz-nos a colocar a seguinte pergunta: mesmo devidamente autorizado pelos sujeitos e descrevendo com rigor e verdade, o investigador terá o direito de discutir tudo e todos, apresentar todos os dados mesmo sabendo que esta análise pode modificar a vida das pessoas ou das comunidades? A resposta a esta pergunta só pode encontrar-se na reflexão sobre os custos e os benefícios da investigação para os sujeitos e para o progresso e aprofundamento do conhecimento científico.

A divulgação dos resultados interessa à comunidade científica [60] que espera trabalhos originais segundo os paradigmas dominantes e que tragam importantes contributos para a ciência. Da publicação podem resultar, sobretudo para o investigador, compensações: emprego, prestígio, prémios, progressão na carreira, financiamento para novas investigações [61]... Na divulgação dos resultados, seja qual for a forma de o fazer, o investigador apresentará os dados efectivamente recolhidos, os processos de recolha, tratamento e análise dos mesmos. Será eticamente errado, cientificamente desprestigiante e socialmente desinteressante apresentar uma investigação assente na fraude [62]: omitir os dados que não estão de acordo com a sua teoria (apresentar os dados pertinentes e não os dados convenientes), ignorar dados (elaborar, por exemplo, muitos testes estatísticos mas apresentar somente os que corroboram o ponto de vista do investigador), divulgar dados que não se re-

colheram (fabricação [63]) ou não se trataram, manipular os dados (falsificação) para conduzir a determinados resultados. O investigador deverá reconhecer os erros (comportamento ético aceitável), corrigi-los e não omiti-los ou escondê-los (comportamento ético inaceitável). Uma forma do investigador afirmar a qualidade dos dados consiste em descrever pormenorizadamente os processos de recolha, tratamento e análise [64] de modo a que outros investigadores possam validar a investigação [65]: replicação da investigação, quando possível, apesar dos custos financeiros, humanos, tempo... recurso a outros procedimentos metodológicos e crítica dos processos de tratamento e análise.

Nem sempre a investigação é realizada por um só investigador. Pelo contrário, existe uma tendência para que a investigação se realize em rede com o contributo de vários investigadores, ainda que haja um responsável pela investigação. Por isso, quando se publica é importante saber qual é o seu autor [66], qual a equipa e quais os contributos dados por cada elemento da equipa, porque, provavelmente, nem todos os elementos deram o mesmo contributo à investigação e nem todos terão o mesmo nível de responsabilização. Estes aspectos (não quantificação e nível de responsabilização) da publicação da investigação tendem a ser esquecidos, mesmo quando se identificam todos os investigadores [67]. A clareza nestes pontos evitará a acusação de plágio (apresentar como seu o que não é) [68]. O CDSP aborda todos estes aspectos nos pontos 27 a 30 (autoria e publicação) para enunciar que devem ser explicitados de modo adequado todos os autores e todas as contribuições relevantes para a investigação [69] (27); referenciadas todas as fontes seguindo as normas aceites pela comunidade científica, assim como identificar o recurso a instrumentos de investigação que não sejam da sua autoria (identificar os autores) (28)[70]. O CDSP afirma no ponto 21 que o sociólogo, apesar de dever integrar na sua intervenção ou na sua análise as consequências dessa intervenção ou análise, não é responsável pelo uso que dela venha a ser feito pelas entidades contratantes ou por outros e prevê, no ponto 19, que o sociólogo possa evitar as entidades que “utilizem de forma inadequada ou distorcida” o seu trabalho e deve distinguir-se entre “resultados de análise e propostas ou recomendações que neles se podem basear”. Finalmente, no ponto

30, responsabiliza o sociólogo pela autoria dos documentos produzidos, “não prescindindo dos direitos intelectuais correspondentes (...)” e sem prejuízo dos direitos económicos.

A divulgação correcta, incluindo os seus inêxitos (humildade científica), da investigação com todas as suas fases, estratégias e problemas contribui para o mérito científico da mesma, mostra a honestidade intelectual e a competência do investigador e permite à comunidade científica uma crítica também feita dentro dos princípios éticos universalmente aceites, entre os quais se inclui a aceitação de teorização e de estratégias/procedimentos metodológicos diferenciados para um mesmo objecto de estudo.

Conclusão

Ao longo do texto, procurou-se abordar os principais aspectos éticos envolvidos numa investigação social com a profundidade e extensão julgada adequada aos objectivos do texto e ao universo a que se destina. É hoje inquestionável, que a problemática da ética na investigação, independentemente da área científica e do objecto de estudo, assume um relevo cada vez maior devido a uma multiplicidade de factores a que os investigadores, até porque são pessoas e cidadãos, não estão alheios ou podem ficar indiferentes. Do conjunto de informação apresentada de forma explícita, e ainda da muita informação omitida ou simplesmente insinuada, pode concluir-se que:

As questões éticas estão presentes em qualquer investigação, independentemente do objecto de estudo, dos objectivos, da estratégia/procedimento metodológico, dos participantes e em qualquer das etapas (Planificação, Recolha, Tratamento, Análise e Divulgação). Devem ser tão exaustivamente quanto possível previstas a partir da planificação da investigação bem como das estratégias de resolução. Sendo a investigação um processo que envolve um conjunto de decisões e procedimentos, acontece que estes interagem entre si, muitas vezes de forma subtil, pelo que é necessário que haja uma capacidade de adaptação de modo a que as decisões possam ser alteradas no decorrer da investigação, respeitando, contudo, a coesão e a coerência da mesma. Planificar uma inves-

tigação, implica também avaliar os aspectos éticos e assegurar durante toda a investigação, para o investigador e para a equipa, um comportamento ético através de um processo permanente de avaliação. Sobre os investigadores impende, para além da responsabilidade deontológica, uma responsabilidade penal e civil de acordo com leis e normas que regem a sociedade.

A ética na investigação social assenta na defesa dos direitos das pessoas e alicerça-se em documentos aprovados internacionalmente donde se extraem os princípios universais e em outros documentos, como códigos deontológicos e *guidelines*, que guiam a particularidade das questões éticas. Articular a defesa dos direitos das pessoas e o progresso científico não é uma impossibilidade mas um desafio.

A investigação envolve múltiplos participantes e múltiplos interesses. Negociar a coerência e a articulação dos interesses envolvidos é tarefa ética que bem conduzida facilita a investigação e antecipa problemas. Os interesses envolvidos não podem sobrepor-se aos direitos dos sujeitos. Pelo contrário, devem submeter-se aos direitos. A influência de alguns participantes deverá ser travada com base em princípios deontológicos. Aceitar ultrapassar esses limites, compromete a validade da investigação, a credibilidade do investigador e da própria ciência.

A existência de direitos básicos universais permite universalizar a discussão ética e defender todos os participantes de uma investigação, principalmente os sujeitos. Em geral, os direitos protegem o indivíduo nos seus aspectos essenciais: participação livre e informada na investigação e só enquanto o sujeito achar útil a sua participação; a defesa e protecção especial dos grupos vulneráveis; não causar danos, minimizar os danos e os riscos, maximizar os benefícios; optar por investigações em que os benefícios sejam superiores aos danos, sobretudo na perspectiva da sociedade e evitar ou terminar todas as investigações que possam causar danos permanentes ao sujeito; tratar os sujeitos de forma equitativa (tratamento justo e imparcial), repartindo danos, riscos e benefícios de forma equilibrada; recusar-se aproveitar das fragilidades de alguns colectivos sociais; respeitar a privacidade dos sujeitos; honrar os compromissos assumidos com os sujeitos e todos os partici-

pantes da investigação; garantir o anonimato e a confidencialidade em todas as fases da investigação.

A divulgação da investigação, sobretudo por escrito (artigos ou livros), deve conter uma descrição pormenorizada dos procedimentos éticos [71], facto importante para a credibilidade da investigação. Esta descrição, muitas vezes omitida ou abordada muito ligeiramente, não significa a ausência de procedimentos ou preocupações éticas, mas deve-se, por exemplo, a falta de espaço disponível (ex.: artigos, comunicações em congresso), o que obriga o investigador a hierarquizar a informação a divulgar. A divulgação das questões éticas e metodológicas e a aplicação dos princípios éticos à divulgação defende o investigador da “má conduta científica” (fabricação, falsificação e plágio). A divulgação e publicação da investigação, adequadamente realizada, contribuem para o debate científico, para a credibilidade da ciência e para o progresso e desenvolvimento do conhecimento.

Sobre os investigadores impende, para além da responsabilidade deontológica, uma responsabilidade penal e civil de acordo com leis e normas que regem a sociedade. Ao realizar uma investigação, o investigador assume um conjunto de responsabilidades perante os sujeitos, os outros participantes, seja qual for a forma de participação, a comunidade científica e a sociedade. As questões éticas trazem constantemente novos dilemas e novos desafios e exigem uma reflexão permanente da comunidade científica e da sociedade em geral, mas não são impeditivas do desenvolvimento do conhecimento científico. O grande desafio será sempre articular a exigência da ciência (rigor e progresso científico) com o direito das pessoas (as questões éticas).

Referências bibliográficas

- APS. (1992). Código Deontológico. Lisboa: ASP
- Bruner, Edward M. (1996). Tourism in the Balinese Borderzone. in Smadar Lavie & Ted Swedenburg. *Displacement, Diaspora, and Geographies of Identity*. (pp. 157 – 179). Durham: Duke University Press
- Brockopp, Dorothy e Hastings, Marie T. (2003). *Fundamentals of Nursing Research*. 3.ª ed. London: Jones and Bartlett Publishers
- Burgess, Robert G. (1997). *A Pesquisa de Terreno. Uma Introdução*. Oeiras: Celta Editora
- Butler, Alan. (1990). Research Ethics and Older People. in Sheila M. Peace. *Researching social Gerontology – Concepts, Methods and Issues*. (pp. 162-170). London: Sage Publications
- Carmo, Hermano e Ferreira, Manuela M. (1998). *Metodologia da Investigação – Guia para Autoaprendizagem*. Lisboa: Universidade Aberta
- Contreras, Mónica e Lima, Rosa Pedroso. (2007). Alunos de 12 anos inquiridos sobre vida sexual dos pais. *Expresso*, 1.º Caderno, pp.14
- Cozby, Paul C. (2003). *Métodos de Pesquisa em Ciências do Comportamento*. São Paulo: Editora Atlas S.A.
- Crête, Jean. (2003). A ética em investigação social. in Benoît Gauthier (dir). *Da Problemática à Colheita de Dados*. (pp. 233 – 254). Loures: Lusociência
- Dias, J. M. de Barros (2004). *Ética e Educação*. Lisboa: Universidade Aberta
- Fortin, Marie Fabienne. (1999). *O Processo de investigação – Da concepção à realização*. Loures: Lusociência
- Kimmel, Allan J. (1988). *Ethics and Values in Applied Social Research*. London: Sage Publications
- Lo, Bernard (2003). Abordando Questões éticas. in Stephen B. Hulley et al. *Delimitando a Pesquisa Clínica – Uma abordagem epidemiológica*. (pp. 247–264). Porto Alegre: Artes Médicas.
- Moreira, Carlos Diogo. (1994). *Planeamento e Estratégias da Investigação Social*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas
- Neves, Carlos. (2001). *Bioética – temas elementares*. s/l: Fim de Século
- Neves, M. Patrão. (2006). Ética e experimentação humana: novas vulnerabilidades. *Cadernos de Bioética*, Ano XVII, 42, 2006, pp. 269 – 283
- Paiva, Vera Lúcia M. De Oliveira. (2006). Reflexões sobre Ética e Pesquisa. Disponível em

www.veramenezes.com/etica.htm (acesso 21.03.06)

- Polít, Adenite F. e Hungler (1995). *Fundamentos de Pesquisa em Enfermagem*. 3.ª edição. Porto Alegre: Artes Médicas
- Selltiz, C. et Al. (1965). *Métodos de Pesquisa das Relações Sociais*. São Paulo: Editora Herde

Documentos

- Código de Nuremberga (1947)
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
- Declaração de Helsínquia (1964, atualizada sucessivamente)
- Relatório Belmont (1978)
- Convenção dos Direitos do Homem e da Biomedicina (1997)
- The European Charter for Researchers (2005)

Legislação

- Constituição da República Portuguesa
- Código Civil Português
- DecretoLei n.º 97/94 de 9 de Abril, Diário da República, I Série – A, n.º 83, pp. 1669–1673 (Ensaio clínicos)
- DecretoLei n.º 97/95 de 10 de Maio, Diário da República, I Série – A, n.º 108, pp. 2645–2647 (Comissões de ética para a saúde)
- Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro, Diário da República, I Série – A, n.º 247, pp. 5536–5547 (Lei de Protecção de Dados Pessoais)
- Lei n.º 10/2000 de 21 de Junho, Diário da República, I Série – A, n.º 142, 2684–2688 (Regime jurídico da publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião)
- Regulamento de Acesso a financiamento de Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico – Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Notas

- [1] “Os livros brasileiros analisados, em sua maioria na área de ciências sociais, ensinam a elaborar projetos de pesquisa, mas quando tratam da coleta e análise dos dados, o alvo é apenas orientar o leitor a ser bem sucedido em sua pesquisa. (...) esses conselhos parecem ser muito mais uma estratégia para se conseguir a colaboração (...) do que enfatizar o direito de quem colabora (...)” (Paiva, 2006:2)
- [2] Para além destas experiências, outras houve fortemente questionadas sob o ponto de vista ético: o estudo sobre o tratamento da Sífilis, em Tuskegee (1932 e 1972), em que sob o patrocínio do Serviço de Saúde Público Americano, 400 homens de uma comunidade pobre de negros foram sujeitos à experiência de lhe ser negado o tratamento contra a doença para estudar a evolução da doença não tratada; a experiência realizada no Jewish Chronic Disease Hospital de Brooklyn em que foram injectadas em pacientes idosos células vivas cancerosas, sem consentimento dos sujeitos (Polit e Hungler, 1995:293)
- [3] D.S. num comentário ao conteúdo da reunião “Ética e Investigação nas Ciências da Vida”, realizada em 24 de Novembro de 2006, escreve que a conferencista [Susan Haack] apontou “como ameaças actuais à integridade científica a dependência de financiamentos públicos e privados que têm os seus próprios interesses e objectivos, mesmo nas Universidades; particularmente os financiamentos provenientes da Indústria Farmacêutica que sempre são orientados por outros valores para além do valor do conhecimento em si próprio. (...) desvendou os arcanos das publicações científicas nos jornais de maior prestígio que são sujeitas a critérios editoriais pouco claros (...) e aludiu à falsificação de resultados na Coreia do Sul feita com o objectivo de garantir a continuidade dos financiamentos para a investigação com células estaminais humanas de origem embrionária” para concluir que perante esta “erosão da integridade da Ciência” se recomendou um “suplemento de ética porque a ética não é inimiga da ciência” (Cadernos de Bioética, Ano XVII, 42, 2006:349)
- [4] Para os documentos a seguir enunciados, recorreu-se a uma fonte secundária (Neves, 2001:127-172), ainda que tenha havido, posteriormente, a verificação dos mesmos através de outras fontes.
- [5] A Declaração de Helsínquia, adoptada pela World Medical Association, foi sucessivamente revista para responder às novas questões éticas resultantes do desenvolvimento das várias ciências.
- [6] Ethical principles and guidelines for the Protection of Human Subjects of Research.
- [7] Convention for the Protection of Human Rights and Dignity Being With Regard to the application of Biology and Medicine (Conselho da Europa).
- [8] O Código Deontológico dos Sociólogos Portugueses foi aprovado em 1992 pela Associação Portuguesa de Sociologia.
- [9] Os diferentes documentos elaborados pela comunidade internacional constituem guias de orientação gerais enquanto os códigos deontológicos têm por finalidade “proporcionar aos utentes um tratamento idêntico, assente na diversidade essencial que constitui cada um dos seres humanos que procura a satisfação de uma necessidade por meio de um bem e/ou serviço; fornecer aos profissionais uma pauta e a regulação dos deveres, obrigações práticas e responsabilidades que surgem no exercício da sua profissão.” (Dias, 2004:168)
- [10] Humildade científica, competência, integridade e honestidade intelectual, responsabilidade profissional, científica e social, imparcialidade, sensibilidade social, respeito pelos direitos humanos e pela dignidade das pessoas devem ser algumas das características de um investigador.
- [11] Por exemplo, numa investigação aplicada será prejudicial não tomar em consideração os interesses dos sujeitos da investigação ainda que estes possam divergir, no todo ou em parte, dos interesses dos outros participantes.
- [12] Qualquer investigação representa uma exposição pública dos participantes pelo que existe sempre algum risco para o investigador e para o universo estudado. Este facto pode conduzir a que haja indivíduos, grupos ou instituições que se recusem a ser estudados, obrigando a reorientar a investigação para outros sujeitos.
- [13] A atribuição do Ig Nobel Prize premeia projectos considerados socialmente inúteis. Em 2006, foram distinguidos, entre outros, os seguintes: a influência do filme “Guerra das Estrelas” na actividade do cérebro dos gafanhotos (equipa de investigação do Reino Unido); a criação de testículos artificiais para cães (Greg Miller – USA); cheirar e catalogar os odores individuais produzidos por 131 espécies de rãs, quando as rãs estão em stress (Universidade de Adelaide); cálculo da força de defecção dos pinguins (Victor Benno Universidade de Bremen e Jozsef Gal – Hungria) (<http://news.bbc.co.uk/2/hi/science/nature/4318888.stm>)
- [14] A discussão pública e a divulgação da avaliação dos peritos sobre os Projectos de Investigação sujeitos a financiamento seriam bastante útil a vários aspectos: conhecer as prioridades e os critérios de validação da investigação; melhorar a fundamentação dos Projectos... O Regulamento de Acesso a financiamento de Projectos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico da Fundação para a Ciência e Tecnologia estabelece normas de avaliação e selecção (art. 7.º) (“1.A avaliação dos projectos é efectuada por painéis de avaliadores independentes, nacionais e estrangeiros, de reconhecido mérito e idoneidade”) e critérios de avaliação (art. 8.º), como o “mérito científico, relevância, originalidade, metodologia e resultados esperados (...)”; “mérito e produtividade científica da equipa de investigação e suas qualificações para executar o projecto;”; “exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental;” entre outros. O mesmo Regulamento admite o recurso da decisão de avaliação e diz que da notificação “deve constar o parecer do painel de avaliação” (n.º2 do art. 11.º).
- [15] Quando uma Entidade patrocinadora abre concurso para o financiamento de Projectos de Investigação define, por vezes, as áreas científicas que patrocina, estabelece condições de publicação e controlo da investigação, donde resultam condicionamentos para o investigador.

- [16] “O valor intrínseco e incondicionado do ser humano, a dignidade humana, proíbe a redução do sujeito humano ao estatuto de objecto. O desafio é agora o de, não deixando de promover a experimentação em seres humanos como meio excelente de obtenção de benefícios para a humanidade – bem comum –, preservar a dignidade de cada um dos sujeitos humanos envolvidos – bem individual” (Neves, 2006:271)
- [17] Ver em Cozby (2003) o relato da experiência de Stanley Milgram.
- [18] As atitudes do investigador podem ir da mentira, ao silêncio, passando pela omissão deliberada. Aliás, podem existir vários tipos motivos para justificar o engano: proteger as fontes de informação, proteger a confidencialidade, aumentar a informação ou confirmar informação já recolhida. Se as duas primeiras finalidades podem ter algum suporte ético, o último motivo enquadra-se já numa situação enganosa e pode voltar-se contra o investigador se os sujeitos verificarem que mentiu pelo que será sempre preferível informar verdadeiramente do que enganar, a não ser que haja fortes motivos para não o fazer.
- [19] No estudo de Edward M. Bruner sobre “Tourism in the Borderzone”, o investigador (antropólogo) assume o papel de guia mas não se identifica, perante os turistas, como investigador (Bruner, 1996: 161–163).
- [20] A diferença para efeitos de investigação entre espaços públicos e espaços privados não é muito simples de fazer. Uma praça pública de uma localidade parece-nos que é, inquestionavelmente, um espaço público, tal como a habitação do sujeito um espaço privado, mas um restaurante? Uma sala de aulas? As zonas de lazer de uma Instituição?
- [21] A dessensibilização define-se como um processo através do qual o investigador, após o fim da investigação, ajuda os sujeitos a conhecerem-se a partir de informações obtidas em consequência de terem participado na investigação.
- [22] Quando um sujeito aceita responder a um questionário, considera-se, implicitamente, que deu o seu consentimento informado. Normalmente, não existe documento escrito a provar esse consentimento.
- [23] Brockopp e Hasting (2003) identificam em cada grupo vulnerável os principais motivos porque aderem condicionados. Por exemplo, os idosos por medo de represálias e necessidade de cuidados, os prisioneiros pela diminuição da pena, tratamento preferencial, necessidade de dinheiro; estudantes pelo medo de represálias, melhores notas).
- [24] A investigação sobre pessoas mentalmente incapazes só é aceitável para alguns autores, quando “a) a investigação é terapêutica e os benefícios são mais elevados para as pessoas do que para o próprio processo experimental; b) o investigador aceita sujeitos vulneráveis e não vulneráveis no seu estudo; c) os riscos são mínimos e o processo de consentimento livre é seguido rigorosamente (Burns e Grove, 1995; Levine, 1986)” (Fortin, 1999:123).
- [25] Sobre este assunto cf. A Deliberação n.º 58/2003 da Comissão Nacional de Protecção de Dados (<http://cnpdt.pt/bin/decisoies/2003/htm/del/del05803.htm>)
- m) O Código Civil, art. 124.º, define o suprimento da incapacidade de menores.
- [26] No Canadá, segue-se com as crianças o seguinte critério: “menos de sete anos: consentimento assinado pelos pais ou tutor legal; 7 a 11 anos, aprovação verbal da criança e consentimento assinado pelos pais ou tutor legal; 12 a 14 anos, consentimento assinado pela criança e é desejável ter um parecer favorável dos pais; 17 anos, consentimento assinado pela criança” (Fortin, 1999:123).
- [27] A relevância dada às pessoas de idade neste texto resulta dos interesses profissionais do autor.
- [28] A existência de estereótipos pode também estar presente na fase de recolha de informação, enviesando a perspectiva do inquiridor. A fim de evitar esta situação e controlar a fase de recolha, o investigador deverá participar activamente no recrutamento e formação dos inquiridores e desenvolver um “apertado controlo” em todas as fases do processo (participar nas reuniões, acompanhar o trabalho de campo, reinquirir para validar os dados...) porque “As pessoas de idade nunca se queixam, em nenhum momento acerca de qualquer coisa”, constituindo um campo potencial de abuso mesmo na área da investigação, ainda que esse abuso possa não ser intencional.
- [29] Esta posição evita que se vejam as pessoas de idade envolvidas na “armadilha da idade” e se adopte “uma atitude paternalista”. (Butler, 1990: 162).
- [30] As questões relacionadas com as pessoas institucionalizadas aplicam-se também às pessoas de idade a quem é prestado um serviço de apoio comunitário, inclusive na sua própria casa (serviços de apoio domiciliário). Nesta situação o sujeito terá um maior domínio sobre o seu espaço privado e defende melhor, se assim o entender e puder, a sua privacidade.
- [31] Tim Both afirma: “The net result is that either residents’ views are considered unreaable and treated with suspicion or when asked residents are found to have very little to say” (Butler, 1990: 163).
- [32] Uma das estratégias para evitar ou atenuar os danos e os riscos da investigação reside em fazer investigação apenas com pessoal dotado das qualificações científicas adequadas.
- [33] Fortin, 1999: 118-119
- [34] O investigador deverá garantir todo o tipo de apoio (psicológico, financeiro...) e o acompanhamento necessário para estas situações ou outras que se venham a demonstrar como necessárias de modo a restabelecer o bem – estar do sujeito.
- [35] Como exemplo, refere-se o ensaio clínico do fármaco TGN 1412. Ensaiado em pessoas, os sujeitos manifestaram diversos efeitos, como febre e dores de cabeça, vômitos e perda de consciência. O ensaio foi imediatamente suspenso apesar dos sujeitos receberem dinheiro para participar no ensaio. (<http://hcrenewall.blogspot.com/2006/03/updateontracictgn142trial.html>).
- [36] Esta situação pode acontecer em investigações que decorram em Instituições ou ambientes fechados, com um número reduzido de indivíduos, onde é possível identificar os sujeitos (informantes), apesar de todas as precauções e cum-

primento das normas éticas.

- [37] O preenchimento de questionário ou a participação em entrevistas também pode provocar fadiga.
- [38] Algumas investigações exigem deslocções, perdas de actividade... Nestas situações, o sujeito deverá ser recompensado pelo investigador.
- [39] Em investigações realizadas em Instituições os sujeitos e os responsáveis por essas Instituições esperam a resolução de alguns dos seus problemas por parte do investigador ou que este seja, às vezes, mediador entre as partes.
- [40] Muitas vezes, a principal razão de queixa não é a invasão da privacidade mas a sobrecarga dos sujeitos pelo conjunto de informação recolhida.
- [41] Nos estudos sobre pessoas de idade constata-se que a presença do inquiridor ou do investigador é vista na maior parte dos casos como benéfica pelo sujeito porque dispõe, temporariamente, de um interlocutor, altera a rotina e sente-se útil a participar na investigação.
- [42] Em alguns estudos (ex.: Hospitais), o investigador é, por vezes, o próprio prestador de cuidados, o que cria uma dependência funcional e emocional entre investigador (ex.: enfermeiro, médico...) e o sujeito (o doente). Quando isto acontece há uma duplicidade de papéis sociais que só serve para confundir o sujeito.
- [43] Sobre as informações fornecidas pelo sujeito recai o princípio da confidencialidade e do anonimato.
- [44] A invasão da privacidade também se aplica a questionários e entrevistas, quando as perguntas recaem sobre temas íntimos ou factos da vida privada. Tal facto provoca consequências psicológicas ao sujeito nem sempre visíveis ao investigador.
- [45] Atente-se na polémica aberta nos meios de comunicação social sobre um inquérito aplicado nas escolas do País (alunos entre os 11 e 18) em que se perguntava, entre outras perguntas polémicas: “O teu pai, ou substituto, obriga (a tua mãe) a fazer vida sexual com ele contra a vontade dela?”. A pergunta foi considerada invasiva da privacidade do jovem, inadequada para a idade e com consequências psicológicas de difícil avaliação. Por exemplo, o psiquiatra José Gameiro considerou um “disparate” incluir perguntas sobre a vida sexual dos pais, porque “as respostas não têm grande fiabilidade. Os jovens podem inventar em função das suas fantasias” ; o pediatra Mário Cordeiro considerou “um total e completo absurdo fazer este tipo de perguntas às crianças” porque “criam perturbações na relação entre pais e filhos, sem qualquer consequência” e aponta para “uma mera perda de tempo e de dinheiro porque não informa os jovens e também não resolve qualquer problema. Do ponto de vista ético é mesmo bárbaro” (Contreras e Lima, 2007:14). Este caso é muito interessante sob o ponto de vista ético pela multiplicidade de questões que levanta: utilidade e mérito científico, privacidade, grupos vulneráveis e autorização, danos e benefícios...
- [46] A análise custo-benefício não é fácil devido à dificuldade em identificar todos os custos e benefícios, quantificá-los e distribuí-los proporcionalmente. Esta distribuição ainda é mais importante e difícil nas investigações em que os benefícios são para outros que não os sujeitos e envolve custos e benefícios intangíveis.
- [47] Este critério pode ajudar a definir eticamente uma investigação mas não é o único nem faz de uma investigação eticamente aceitável uma investigação moralmente aceitável.
- [48] O tradicional modelo custo benefício assenta a decisão em fazer ou não fazer a investigação e a sua principal fraqueza reside em dar quase exclusivamente ênfase aos benefícios e custos mensuráveis utilizando valores numéricos. Um outro modelo, desenvolvido por Rosenthal and Rosnow, coloca na possibilidade de fazer a investigação de outra forma, isto é, introduzindo as variáveis do custo de não fazer e a utilidade de não fazer. Deste modo, a questão deixa de ser entre fazer ou não fazer a investigação mas fazê-la de forma diferente, recorrendo à “criatividade e competências metodológicas para inovar preservando a validade científica e a ética” (Kimmel, 1988:138-144)
- [49] O direito a um tratamento justo e equitativo aplica-se em todas as fases da investigação pelo que devemos rever o que foi dito sobre grupos vulneráveis, custos e benefícios, consentimento informado e será dito sobre a divulgação da investigação.
- [50] A garantia do anonimato e da confidencialidade deve ser dada antes do consentimento informado. Se o investigador não pensa cumprir ou está condicionado quanto ao anonimato e à confidencialidade da informação deverá comunicá-lo aos sujeitos para que estes possam decidir em consciência a sua participação.
- [51] O recurso à Internet para envio de questionários aos sujeitos de uma investigação está a colocar problemas de anonimato e de confidencialidade. O (re)envio é identificado através do email; outras pessoas podem ter acesso ao email – invasão da privacidade; armazenamento da informação e posterior destruição, entre outros, são questões que urge discutir.
- [52] Existe uma situação semelhante nos estudos longitudinais, quando o investigador precisa, passado meses ou anos, de voltar a estudar os sujeitos. Neste caso, os dados não podem ser destruídos bem como a identificação dos sujeitos. Resta ao investigador criar mecanismos rigorosos de segurança no acesso aos ficheiros.
- [53] A deliberação n.º 58/2003 da Comissão Nacional de Protecção de Dados aborda, para além do consentimento informado, a problemática da confidencialidade, anonimato e privacidade da informação recolhida através de um questionário onde, conjugando vários dados obtidos, seria possível identificar os “titulares dos dados” e relacioná-los com informação (“dados pessoais sensíveis – de saúde e da sua vida privada (cf. Artigo 7.º. n.º 2 da Lei 67/98)” recolhida também no questionário (<http://cnpdt.pt/bin/decisoes/2003/htm/del/del05803.htm>).
- [54] Quem controla a invasão do espaço privado se o sujeito está incapacitado de o fazer? Entende-se que esse controlo deve ser feito pelo seu representante legal e o investigador deverá auto regular-se.

- [55] Acontece com alguma frequência que as equipas de inquiridores discutam entre si, ao fim do dia de trabalho, a informação recolhida, podendo dar azo a uma quebra do anonimato e da confidencialidade, sobretudo se a discussão se realizar em espaços públicos e referindo, concretamente, determinados sujeitos. Compete ao investigador na fase de formação dos inquiridores alertar para esta situação e fazer um controlo apertado do trabalho de campo, devendo, por sua vez, os inquiridores estar obrigados ao código deontológico.
- [56] As fontes originais, sobretudo documentos, não devem ser deixadas para o lixo ou abandonadas em locais de acesso público. Devem ser destruídas.
- [57] Identifica-se, em simultâneo, a fonte e o conteúdo.
- [58] Os sujeitos podem libertar o investigador do dever de manter o anonimato e a confidencialidade aceitando que sejam identificados (pessoas e instituições) na investigação. Haverá casos em que os próprios sujeitos ou instituições não só não se importem com a sua identificação como a exigem. A autorização ou manifestação de vontade de abdicar do anonimato e da confidencialidade deve ser dada de forma explícita pelos sujeitos.
- [59] Por exemplo, mudar o sexo dos sujeitos (identificar um homem como mulher e vice versa) traria uma maior garantia de anonimato mas não é uma atitude eticamente correcta porque existe nesta solução uma alteração (falsificação) dos dados. A omissão de dados sobre os sujeitos pode ser uma estratégia a utilizar desde que essa informação não seja considerada fundamental para a interpretação e análise do objecto de estudo.
- [60] Se as questões são apresentadas separadamente, é, apenas, para facilitar a exposição porque a validade e o mérito científico da investigação interessa a todos.
- [61] Algumas destas compensações já estão presentes na escolha do tema da investigação.
- [62] Referenciam-se dois casos recentes: o estudo de Jon Sudbo (Norueguês), publicado em *The Lancet* – Outubro de 2005, sobre a utilização de alguns medicamentos na redução do risco de cancro na boca, em fumadores. O investigador inventou os pacientes e a sua história clínica, os grupos de referência e os dados. Fabricou e falsificou, tendo a fraude sido descoberta pela comunidade científica através do Prof. Lars Vattten (www.thescientist.com/news.display/22952). O segundo caso, refere-se ao investigador sul-africano WooSuk Hwang, com o trabalho publicado na *Science* (2004), em que os dados foram adulterados “em pelo menos nove das onze linhagens de células – tronco embrionárias humanas”. Para além disso, a investigação incidiu sobre “óvulos comprados” a “voluntárias” e outros doados por duas investigadoras da sua equipa”, violando princípios éticos. A fraude foi detectada através de um painel de peritos que validavam os resultados apresentados. (www.ghente.org/temas/celulastronco/fraude_na_ciencia.htm).
- [63] Os dados inventados evitam o trabalho de campo e pode acontecer em todas as ciências daí a importância do controlo de qualidade do trabalho de campo quando este é realizado, por exemplo, por inquiridores porque só assim é possível a outros investigadores “avaliar argumentos, os procedimentos, os dados e tirar as suas próprias conclusões” (Crête, 2003:247).
- [64] O investigador deverá indicar todas as fontes dos dados e os programas informáticos onde os dados foram tratados.
- [65] A investigação deverá ser avaliada por critérios científicos e não por “preferências próprias” e respeitando a “pluralidade de orientações teóricas e metodológicas” (APS, 1992:7)
- [66] Numa publicação pode haver “autores honorários” dão uma contribuição mínima para o conteúdo, mas são referidos e “autores fantasmas” dão contributos importantes mas não são citados. (Lo, 2003: 255-256).
- [67] A multiplicidade de co-autores pode ter como consequência a dificuldade em responsabilizar cada um e haver “má conduta científica” por parte de um ou outro investigador e os restantes desconhecerem tal facto.
- [68] A identificação de todas as fontes é outra defesa contra o plágio.
- [69] O CDSP, referindo-se explicitamente ao Ensino e Orientação, afirma: “Nos trabalhos que apresentam, os sociólogos que exerçam actividades de ensino e orientação têm a obrigação de reconhecer explicitamente as eventuais contribuições de alunos e orientandos, e não devem apresentar como seus trabalhos por eles realizados”. (APS, 1992:26)
- [70] “Com o advento da Internet, o acesso rápido a uma grande quantidade de textos e a pressão, cada vez maior, para produção académica, são crescentes as ocorrências de cópias de trechos inteiros (...)” (Paiva, 2006:9).
- [71] Os procedimentos éticos costumam ser descritos e analisados no ponto destinado à metodologia da investigação.

Exercício

1. A partir das investigações a seguir indicadas:
 - Estanque, Elísio (2000), *Entre a Fábrica e a Comunidade – Subjectividades e Práticas de classe no Operariado do Calçado*, Porto: Edições Afrontamento (pp.15-20; 97-109; 241-321; 323-328; 368-371)
 - Oliveira, Alexandra (2004), *As Vendedoras de Ilusões – Estudo sobre prostituição, alterne e striptease*, Lisboa: Editorial Notícias (pp. 11 – 13; 123 – 228)
 - Penneff, Jean (2002), *O Hospital na Urgência – Estudo por Observação participante*, Coimbra: Formasau, (pp. 9 – 14; 205 – 225)
- a) Identifique as principais questões éticas surgidas com as estratégias/procedimentos metodológicos utilizados em cada investigação.
- b) Com recurso ao Código Deontológico dos Sociólogos Portugueses analise as criticamente como foram resolvidas em cada investigação os princípios do anonimato, confidencialidade e do consentimento informado.

- 1 Elabore um formulário para ser utilizado como consentimento informado numa investigação experimental.
- 2 Suponha que pretende realizar uma investigação, tendo por universo os doentes internados num serviço Hospitalar, onde presta serviço e como objecto de estudo a avaliação da qualidade dos cuidados de saúde prestados. Como estratégia/procedimento metodológico recorre ao questionário. Como actuação para salvaguardar os princípios éticos gerais da investigação.
- 3 No CDSP lê-se: “4. Os Sociólogos devem procurar conseguir a maior objectividade possível na análise da realidade social. Trata-se, não de considerar a produção de conhecimento sociológico como socialmente neutro, mas evitar distorções deliberadas resultantes de interesses ou convicções, e de explicitar os pressupostos presentes nessa análise”. (Associação Portuguesa de Sociologia, s/p:5). Comente este ponto do Código Deontológico dos Sociólogos.

Glossário

Anonimato: Insere-se no princípio da Justiça e consiste no facto de não ser possível associar a informação ao sujeito sejam informações sobre ele ou fornecidas por ele sobre outro sujeito, grupo ou instituição.

Autodeterminação: Insere-se no princípio do respeito pelas pessoas e consiste em qualquer pessoa decidir, voluntariamente e adequadamente informado, se participa ou não como sujeito de uma investigação e abandoná-la, em qualquer momento, sem ter que se justificar ou ser prejudicado pela sua desistência.

Análise Custo – Benefício: Consiste em comparar os custos e os benefícios directos e indirectos de uma investigação, relativos aos sujeitos e outros participantes (investigadores, patrocinadores, comunidade em geral ou colectivos sociais em particular).

Beneficência: Princípio ético com a finalidade de evitar danos e a exploração dos sujeitos da investigação para além do risco mínimo aceitável.

Benefício: Qualquer vantagem (monetária, económica, psicológica, social) que os participantes (sujeitos, investigadores e sociedade) de uma investigação possam retirar da mesma.

Coerção: Qualquer procedimento directo ou indirecto, independentemente da natureza (social, psicológica, económica...), de obrigar uma pessoa a participar numa investigação ou a nela permanecer contra a sua vontade.

Código de ética: Conjunto de princípios éticos fundamentais definidos por uma ciência, instituição ou profissão para regular os diferentes actores na sua acção profissional.

Confidencialidade: o direito do sujeito a que a informação prestada durante uma investigação não seja utilizada para fins diferentes daqueles para que foi recolhida e que da mesma não resulte qualquer dano ou risco para o sujeito (ver Sigilo).

Consentimento informado: Princípio ético que obriga o investigador a obter a participação voluntária do sujeito, de preferência

rência por escrito, depois de informar adequadamente sobre a natureza, conteúdo, riscos, danos, benefícios, entre outros elementos da investigação.

Dano: Qualquer facto ou situação (física, monetária, económica, psicológica, social) que possa causar qualquer prejuízo aos participantes (sujeito, investigadores e sociedade) de uma investigação.

Deontologia: Conjunto de deveres referentes a uma determinada situação ou exercício profissional (ética profissional)

Efeito de Hawthorne: Quando os sujeitos de uma investigação mudam os seus comportamentos após tomarem consciência da sua participação numa investigação.

Engano: Omitir deliberadamente informações na totalidade ou em parte, ou fornecer informações falsas aos sujeitos de uma investigação sob o pretexto de evitar alterações no comportamento dos sujeitos (Efeito de Hawthorne)

Engodo: Atitudes ou procedimentos por parte do investigador para atrair o sujeito à investigação sem que este seja devidamente informado sobre a mesma (Ver Engano)

Ética: A ciência cujo objecto é a apreciação dos factos de modo a distinguir entre o bem e o mal. Determina o que está certo ou errado segundo determinados princípios fundamentais e regras objectivas.

Fraude: Implica a fabricação (elaborar, tratar e publicar resultados falsos); a falsificação (manipular dados e procedimentos, omitir resultados) e plágio (apropriar-se do que não é seu), com a intenção deliberada de o fazer. Estes três elementos inserem-se na “má conduta científica”.

Grupos vulneráveis: grupos ou colectivos sociais que não dispõem, devido a factores de ordem diversa (idade legal, capacidade mental, dependência hierárquica...), de capacidade para decidirem, livre e conscientemente (consentimento informado), a sua participação, como sujeitos, numa investigação.

Plágio: Apropriação de ideias, metodologias, dados e até palavras de outrem sem que seja indicada a fonte. **Privacidade:** Consiste no direito do sujeito de controlar a utilização, por parte dos outros, da informação que lhe diz respeito. Engloba o anonimato e a confidencialidade.

Risco: Conjunto de situações ou factos (morais, legais, económicos, sociais, profissionais,...) esperados, e com efeito previsivelmente negativo, em consequência da participação numa investigação.

Risco mínimo: Situação ou facto, devidamente antecipado, que se enquadra na vida quotidiana do sujeito e que não ultrapassa os limites da razoabilidade durante os procedimentos da investigação.

Sigilo: Consiste em proteger os sujeitos de uma investigação do facto das suas identidades pessoais poderem ser associadas às informações dadas quer no interior da própria investigação quer na sua divulgação pública. (ver Confidencialidade)

Sujeito: Pessoa, grupo ou instituição que participa numa investigação e para ela fornece informação.